



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 005 /2020 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **Clóvis Moreira Saldanha**, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 14/2018-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou do Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ora representado, razões/informações e documentos comprobatórios a respeito da demanda encaminhada ao Ministério Público de Contas que denunciou **possível falta de recolhimento aos cofres públicos de dinheiro arrecadado com anúncios pela Rádio Municipal de São Gabriel da Cachoeira, supostamente vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal**.

Após requerer prorrogação de prazo, o representado apresentou manifestação questionando a legitimidade do Ministério Público de Contas para requisitar informações diretamente ao jurisdicionado, legitimidade esta que tem assento na Constituição Federal (art. 129, VIII) e na Constituição Estadual do Amazonas (art. 88, parágrafo único, alínea "a"), na Lei Orgânica do Tribunal de Contas (art. 116, parágrafo único), bem como, em seu Regimento Interno (art. 55).

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in*

DIMP - MPC/3ª PROC/ELCM 20-FEV-2020 10:19 011700 01

13:53:21/02/2020 07:17:14 (R18.0E CONTAS DO AM)



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



loco e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Requer-se, bem como, que seja determinada a inclusão do objeto desta representação no Plano Anual de Fiscalização – ano 2020, Município de São Gabriel da Cachoeira (Proc. Sei nº 012242/2019, Anexo), para inspeção *in loco* pela comissão respectiva

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2020.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 345/2019-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Informação nº 020/2019-MPC Denúncia-PG-MPC
 - Cópia de recibo em favor da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-Rádio Municipal, no valor de R\$ 200,00, pagos por Barco e Expresso Gênese (contrto publicitário veiculado pela emissora de rádio)
 - Cópia de tabela de preços da rádio municipal de São Gabriel da Cachoeira
- 3) Pedido de prorrogação de prazo do Senhor Clóvis Moreira Saldanha;
- 4) Resposta ao Ofício nº 345/2019-3ª POROC/MPC.